



BOLETIM ABCD

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM

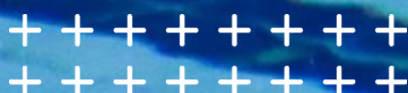
NACIONAL

*Data da Decisão – 08/04/2021
VRAD – art. 93, inciso II e 101,
inciso II do CBA.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

DIREITO DESPORTIVO - ATLETISMO - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM - APLICAÇÃO DO ART 93, II, E 101, II DO CBA - USO DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA - SUBSTÂNCIA NÃO ESPECIFICADA - OSTARINA - RECURSO VOLUNTÁRIO ABCD - CONTAMINAÇÃO COMPROVADA POR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - INTENÇÃO NÃO COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO APLICADA NA 3ª CÂMARA DO TJD-AD - SUSPENSÃO DE 04 MESES - ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RESPONSABILIDADE DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida.
Dispositivo Legal	Art. 93, inciso II e Art. 101, inciso II do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Ostarina/S1.2 outros agentes anabólicos (SARM). Proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Substância não especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	TJD-AD/Pleno
Esporte	Atletismo
Sanção imposta	04 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 21/01/2022